CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à alimentação dos alunos das unidades escolares do município de Mafra/SC, durante o PRIMEIRO SEMESTRE do ano letivo de 2026, com recursos provenientes dos convênios estabelecidos com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), especificamente os convênios PNAF (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNAP (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNAC (Programa Nacional de Alimentação Complementar), PNAFAEE (Programa Nacional de Alimentação Familiar Agrícola e Escolar) e PNAEEJA (Programa Nacional de Alimentação Escolar para a Educação de Jovens e Adultos), em conformidade com as Resoluções nº 06/2020/FNDE, nº 21/2021/FNDE e nº 03/2025/FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação.

O MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra/SC**, inscrita no **CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **EMERSON MAAS**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução nº 06/2020/FNDE, Resolução nº 21/2021/FNDE, Resolução nº 002/2023/FNDE e Resolução nº 03/2025/FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para apresentação de propostas de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por Dispensa de Licitação, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a serem fornecidos no **PRIMEIRO SEMESTRE de 2026**. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda **até o dia 26 de janeiro de 2026 às 08h:30min,** na **sede da Prefeitura de Mafra - Departamento de Licitações, Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra/SC.**

1. OBJETO
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à alimentação dos alunos das unidades escolares do município de Mafra/SC, durante o **PRIMEIRO SEMESTRE** do ano letivo **de 2026**, com recursos provenientes dos convênios estabelecidos com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), especificamente os convênios PNAF (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNAP (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNAC (Programa Nacional de Alimentação Complementar), PNAFAEE (Programa Nacional de Alimentação Familiar Agrícola e Escolar) e PNAEEJA (Programa Nacional de Alimentação Escolar para a Educação de Jovens e Adultos), em conformidade com as Resoluções nº 06/2020/FNDE, nº 21/2021/FNDE e nº 002/2023/FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação.

2. FONTE DE RECURSO
As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do Convênio FNDE/PNAF, FNDE/PNAP, FNDE/PNAC e FNDE/PNAFAEE conforme Resolução nº 06/2020/FNDE, Resolução nº 21/2021/FNDE, Resolução nº 002/2023/FNDE e Resolução nº 03/2025/FNDE, consignados no orçamento do Município de Mafra/SC para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato de Aquisição (Anexo IV), a cargo do órgão contratante, cujo programa de trabalho e elemento de despesas específico constará na respectiva Nota de Empenho.

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos do orçamento, assim indicados:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Educação	Categoria Econômica/ Grupo de Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de Recurso: 15520000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:
I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, Jurídica;
II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, Física, organizados em grupos;
III – fornecedor individual: detentor de DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, Física.

3.2 Para seleção, os projetos de venda (modelo no Anexo II) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.
a) Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.
b) Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

3.3 Entre os grupos de projetos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

3.4 Em cada grupo de projetos deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, não havendo prioridade entre estes;
a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);
b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).
II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;
b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

3.5 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.5.1 ENVELOPE Nº 001 (HABILITAÇÃO)

3.5.1.1 Dos FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:

a) – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) – O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas , quando for o caso;

d) – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (Envelope nº 02).

e) – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.5.1.2 Dos GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo:

a) – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) – O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c)–O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (Envelope nº 02).

d) – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

e) – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.5.1.3 GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP/CAF Jurídica:

Os grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Mafra, os documentos abaixo relacionados sob pena de inabilitação.

a) – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) – O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e) – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; (Envelope nº 02).

f) – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores associados relacionados no projeto de venda.

g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

h) – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

i) - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF);

3.5.1.4 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro do Setor de Licitações, mediante a apresentação dos originais;

3.5.1.5 Na ausência ou irregularidade de qualquer documento será concedido **o prazo de 02 (dois) dias úteis**, para a regularização da documentação, caso não apresentar a documentação em situação regular,

será inabilitado e, consequentemente será desconsiderado o seu respectivo projeto de venda (envelope nº 02).

4 - PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 ENVELOPE Nº 2 - GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS e FORNECEDORES INDIVIDUAIS.
No envelope nº 02 deverá conter a proposta de preços, preenchida no Projeto de Venda conforme modelo (Anexo II), devendo obedecer ao que se segue:
a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do Fornecedor Individual, Associação ou Cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00).
d) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar do Fornecedor individual ou Grupo Informal, e CNPJ e DAP/CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os projetos de venda habilitados obedecerão ao disposto na Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, conforme segue:

5.2. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, a entidade executora deverá executar, no mínimo 30% (trinta por cento), na aqui-sição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilom-bolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. (Art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025);

5.3. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem. (Art. 29, § 3º da Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025);

5.4. Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades exe-cutoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda. (Art. 29, § 4º Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025;
5.5. Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agri-cultura Familiar - MDA. (§ 5º Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025);

5.6. A mulher membro da UFPA de que trata o § 4º será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra. (Art. 29, § 6º Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025);

5.7. A aquisição de que trata o § 4º será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher. (NR). (Art. 29, § 7º Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025);

5.8. Nos termos do "Art. 35, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025;

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:
a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
b) grupos informais de assentados da reforma agrária, co-munidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deve-rão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilom-bolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;
II - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

5.9. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica. (NR). (Art. 35, § 5º Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025).

5.5 Nos valores deverão estar incluídas as despesas com fretes, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato oriundos deste certame;

5.6 Serão utilizados para composição dos preços de referência:
a) Os Preços mínimos de Referência praticados no PAA;
b) A média dos preços pagos aos Agricultores Familiares e por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar.

5.8 O Município de Mafra se reserva o direito de realizar novas chamadas em não havendo propostas que contemplem todas as necessidades da Alimentação Escolar.

6. LOCAIS DE ENTREGA E PERIODICIDADE
6.1 Após a data da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento a empresa vencedora **terá o prazo de 07 (sete) dias** para efetuar as entregas diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, sito Av.: Cel. José Severiano Maia, 441 e também em algumas Escolas Municipais mais próximas (conforme roteiro abaixo):
Roteiro de Entrega em Escolas:
Almoxarifado Alimentação Escolar: Av. Cel José Severiano Maia, 441 – Centro;
EMEF São Lourenço: Rua Principal do Bairro São Lourenço;
EMEF Amola Flecha: Rua Vital Brasil, 1.608 – Bairro Amola Flecha;
CEMMA: Rua Madre Inês – Bairro Alto de Mafra;
EMEF Campo da Lança – BR 280 (sentido Rio Negrinho) – Bairro Campo da Lança;
EMEB General Osório: Estrada Dona Francisca – Bairro Campo da Lança;
CEM Comecinho de Vida: Rua Nicolau Bley Neto – Bairro do Passo
CEM Beija-Flor: Av. das Rosas – Vila das Flores;
Escola Agrícola Pref. José S. Fillho: Fazenda do Potreiro;
EMEB Mário de Oliveira Goeldner;
CEIM Ana Rank;
CEIM Fiorige Bona;

CEIM Gunther Werner;
CEIM Breno Cauan Garcia;
CEIM Faxinal;
CEIM Portão São Lourenço;
CEIM Restinga;
CEIM Vila Nova;
CEIM Vila Olsen;
CEIM Sara Rosa Rodrigues;
CEIM Nossa Senhora das Graças;
CEIM Edith Fereira Herbst;
CEM Anjo da Guarda.

6.2 As planilhas serão entregues pelo Departamento de Alimentação Escolar, pelo **fone 3642-0958 ou 3645-0735**, sendo entregas semanais nas Escolas e no Almoxarifado Central, da Secretaria Municipal de Educação, sito Av.: Cel. José Severiano Maia, 441, Centro, Mafra/SC.

6.3 As entregas deverão ser efetuadas nas datas conforme as Planilhas de Entregas, sempre no horário das 8h às 11h e das 13h30 min. às 16h, nos locais indicados **no item 6.1**, nos quais se atestarão seus recebimentos;

6.4 A aquisição e entrega dos produtos serão autorizadas pelo Município, por intermédio de documento denominado "Autorização de Fornecimento" acompanhado da Planilha de Entrega fornecida pelo Dep. de Alimentação Escolar.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Nas datas definidas para entrega conforme as Planilhas de Entregas, os produtos deverão ser fornecidos:
a) Legumes e frutas com qualidade, de tamanho médio padronizado, frescos, inteiros e sãos, no ponto de maturação adequado para o consumo. Isentos de terra, larvas, insetos ou parasitas nos produtos ou embalagens, isentos de enfermidades e danos que afetem a aparência e utilização;
b) As verduras folhosas deverão estar intactas e firmes, isentas de terra, larvas, insetos ou parasitas nos produtos ou embalagens. Sem umidade externa anormal, isentas de enfermidades e danos que afetem a aparência e utilização;
c) Nos produtos processados, todas as embalagens deverão estar identificadas e o rótulo deverá conter as seguintes informações:
c.1) Nome e composição de produto;
c.2) Identificação do Produtor, Associação ou Cooperativa;
c.3) Lote, data de fabricação e validade;
c.4) Condições de armazenamento e peso.

7.2 Fica reservado ao Setor de Alimentação Escolar, o direito de conferir a cada entrega o peso, a embalagem, a qualidade e demais características dos produtos contratados, podendo devolver a mercadoria que não estiver de acordo com as especificações;

7.3 A mercadoria devolvida deverá ser reposta em até 24 (vinte e quatro) horas e na reincidência de devolução, o fornecedor estará sujeito à penalidades contratuais, inclusive com a possibilidade de rescisão do contrato.

7.4 "Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal."

8. CONTRATAÇÃO

8.1 Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo IV.

8.2 O **limite individual de venda** do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por **Declaração de Aptidão ao PRONAF** (DAP) ou pelo **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)** Familiar/ano/entidade executora, conforme Art. 32º da RESOLUÇÃO FNDE nº 04/15 e Resolução nº 21/2021/FNDE;

8.3 Os presentes contratos **vigorarão da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos** ou **até 06 meses** após a data do contrato.

9. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 30 dias após a entrega da mercadoria, com **Recursos do Convênio FNDE/PNAF, PNAP, PNAC e PNAEAEE**, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao INSS (2%).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Mafra, no horário das 8:00 às 12:00e das 13:30 as 16:30 horas, de segunda à sexta-feira no endereço especificado no preâmbulo desta Chamada Pública, ou através do *site* www.mafra.sc.gov.br;

10.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer as seguintes regras**;

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).

10.3 Os projetos de Vendas habilitados serão divulgados no *site* da Prefeitura Municipal de Mafra (www.mafra.sc.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios de SC e no mural da Prefeitura, segundo Resolução nº 06/2020/FNDE, Resolução nº 21/2021/FNDE e Resolução nº 03/2025/FNDE.

10.4 Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELOS DE PROJETO DE VENDA
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS.
ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Mafra/SC, 17 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

_____

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

_____

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

_____

GIOVANA ANDRÉIA Z. KUNDLATSCH
Presidente da Comissão Especial de
Chamada Pública da Agricultura Familiar

ANEXO I
TERMO DE REFÊRENCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2025

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referência é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à alimentação dos alunos das unidades escolares do município de Mafra/SC, durante o primeiro semestre do ano letivo de 2026, com recursos provenientes dos convênios estabelecidos com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), especificamente os convênios PNAF (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNAP (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNAC (Programa Nacional de Alimentação Complementar), PNAFAEE (Programa Nacional de Alimentação Familiar Agrícola e Escolar) e PNAEEJA (Programa Nacional de Alimentação Escolar para a Educação de Jovens e Adultos), em conformidade com as Resoluções nº 06/2020/FNDE, nº 21/2021/FNDE e nº 03/2025/FNDE, mediante processo administrativo de Chamada Pública, por Dispensa de Licitação, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2 Registro de Preços:

( ) SIM (X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Batata inglesa, suja, sem danos, entrega semanal;	10.000	Kg	R$ 5,69	R$ 56.900,00
2	Cenoura tipo extra, s/ danos, cx 20 Kg, entrega semanal;	4.000	Kg	R$ 5,09	R$ 20.360,00
3	Repolho verde, s/ danos, c/ aproximadamente 2Kg/unid., entrega semanal;	3.800	Kg	R$ 5,11	R$ 19.418,00
4	Tomate verdolengo, s/ danos, cx 20 Kg, entrega semanal;	3.500	Kg	R$ 7,22	R$ 25.270,00
5	Tomate tipo cereja, s/ danos, emb. 500g, entrega quinzenal;	500	Kg	R$ 11,43	R$ 5.715,00
6	Cebola em cabeça, s/ danos, saco de 20 Kg, entrega semanal;	2.500	Kg	R$ 5,75	R$ 14.375,00
7	Abobrinha verde, fresca, s/ danos, cx 20 Kg, entrega quinzenal;	1.000	Kg	R$ 4,64	R$ 4.640,00
8	Berinjela, fresca, s/ danos, entrega quinzenal	1.000	Kg	R$ 5,82	R$ 5.820,00
9	Chuchu, fresco, s/ danos, cx 20 Kg, entrega semanal;	2.000	Kg	R$ 4,85	R$ 9.700,00
10	Beterraba s/ folhas, s/ danos, cx 20 Kg, entrega semanal;	2.000	Kg	R$ 5,38	R$ 10.760,00
11	Couve-flor, ou brócolis americano, s/ danos, tamanho grande, entrega semanal;	2.000	Un.	R$ 5,96	R$ 11.920,00
12	Pepino salada s/ danos;	1.000	Kg	R$ 5,38	R$ 5.380,00
13	Alface crespa e/ou roxa, sem danos, entrega quinzenal;	2.000	Un.	R$ 3,77	R$ 7.540,00

14	Almeirão tipo pão de açúcar, tam. Médio, s/ danos	1.000	Un.	R$ 4,55	R$ 4.550,00
15	Salsinha in natura, ótima qualidade. Não deve conter indícios de germinação. Maço entre 100 à 150g, entrega quinzenal;	1.000	Un.	R$ 4,67	R$ 4.670,00
16	Couve em folhas, sem danos, maço de 8 folhas grandes;	600	Un.	R$ 4,38	R$ 2.628,00
17	Acelga cabeça fechada, s/danos, unid. aproximadamente 1,5Kg;	800	Un	R$ 5,97	R$ 4.776,00
18	Aipim descascado, congelado, emb. 1 Kg, embalado em sacos plásticos com rótulo, conforme legislação pertinente a alimentos embalados, entrega quinzenal;	600	Kg	R$ 10,97	R$ 6.582,00
19	Abóbora cabotiá, e/ou abóbora menina sem danos;	800	Kg	R$ 4,30	R$ 3.440,00
20	Batata doce qualidade branca e/ou roxa;	800	Kg	R$ 5,20	R$ 4.160,00
21	Batata salsa, tipo mandioquinha, s/ danos;	800	Kg	R$ 9,96	R$ 7.968,00
22	Alho em cabeça s/ danos;	60	Kg	R$ 30,67	R$ 1.840,20
23	Pinhão nativo, maduro, debulhado, s/ danos	1.000	Kg	R$ 10,55	R$ 10.550,00
24	Milho verde em espiga, tipo milho branco, ou doce, s/ danos, sem excesso de palha	6.500	Un	R$ 2,08	R$ 13.520,00
25	Banana verdolenga, em pencas, procedente de espécie sã, fresca, não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a aparência;	6.500	Kg	R$ 6,93	R$ 45.045,00
26	Maçã gala, tamanho médio, sem danos;	5.000	Kg	R$ 11,50	R$ 57.500,00
27	Laranja tipo Navelina, Navelate, Salustina ou Delta Seedless, Pera, tam. médio,sem sementes, s/ danos;	4.000	Kg	R$ 7,81	R$ 31.240,00
28	Tangerina tipo Satsuma Okitsu, ou tipo Clemelunes, Pokan, Montenigrini, tam. médio, s/ danos	6.000	Kg	R$ 7,15	R$ 42.900,00
29	Morango, embalagem plástica de 500g ou 1Kg, em bom estado de maturação	600	Kg	R$ 31,39	R$ 18.834,00
30	Morango maduro congelado, sem cabo, sem adição de qualquer tipo de conservantes, embalado em pacotes de 500g, entrega mensal;	1.400	Pcts	R$ 15,33	R$ 21.462,00
31	Pitaia, tipo branca, ou rosa, frutos sadios, tamanho entre 250 a 800g/fruto, entrega quinzenal;	300	Kg	R$ 30,32	R$ 9.096,00
32	Melancia, tamanho padrão de aprox. 8 Kg, maturação avançada, ideal para consumo	4.200	Kg	R$ 3,48	R$ 14.616,00
33	Caqui tipo fuyu, tam. médio, s/ danos	1.600	Kg	R$ 10,94	R$ 17.504,00
34	Pera tipo d'água, ou yari, tam. médio, s/ danos	2.200	Kg	R$ 12,96	R$ 28.512,00
35	Suco de uva integral, extraído de uvas tintas bordô, sem adição de açúcar, sem adição de água, sem conservantes, 100% natural, não fermentado, não alcoólico, frascos de 1,5 lts. Com registro no Mapa.	500	Fr	R$ 23,70	R$ 11.850,00

36	Uva cor violácea intensa, cachos em boa aparência com 300 a 450 g/cada, com teor de doçura muito bom	1.000	Kg	R$ 12,69	R$ 12.690,00
37	Filé de peixe, tipo tilápia, congelado emb. 1Kg	700	Kg	R$ 50,95	R$ 35.665,00
38	Extrato de tomate, produzido com polpa de tomate e sal, vd 600g	300	Vd	R$ 27,40	R$ 8.220,00
39	Geléia de frutas – com tampa herméticamente fechada, peso líquido de 700g, sem conservantes, sabores: morango, uva, amora, abóbora e maçã	500	Vd	R$ 28,91	R$ 14.455,00

VALOR GLOBAL R$ 632.071,20

2.1. Os itens do objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme Decreto Municipal nº 5434/2024.

2.2. Natureza do objeto:
Comum (X) Especial ( )

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1 Considerando a relevância da alimentação saudável para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, bem como a necessidade de promover a segurança alimentar e nutricional nas escolas municipais, torna-se imprescindível a implementação de estratégias que garantam o acesso a alimentos de qualidade. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) desempenha um papel fundamental nesse contexto, não apenas fornecendo refeições balanceadas, mas também incentivando a inclusão de produtos provenientes da agricultura familiar. Nesse sentido, a contratação de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar para abastecer as unidades escolares do município de Mafra se mostra como uma medida estratégica e justificável por diversas razões. Ao priorizar a aquisição de alimentos da agricultura familiar, fortalece-se a economia local, gerando renda e incentivando o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais da região. A proximidade entre produtor e consumidor também garante a frescura e a qualidade nutricional dos alimentos, contribuindo para uma alimentação mais balanceada e variada. Além disso, a compra direta da agricultura familiar promove a valorização do trabalho do pequeno agricultor, fomentando sua permanência no campo e reduzindo a êxodo rural. Por fim, essa medida está em consonância com os princípios da segurança alimentar e nutricional, garantindo o acesso a alimentos de qualidade, produzidos de forma sustentável e respeitando as especificidades culturais e regionais. Assim, a contratação de produtos alimentícios da agricultura familiar para o PNAE em Mafra não apenas atende às necessidades nutricionais dos estudantes, mas também promove o desenvolvimento.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1 A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra/SC.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os critérios de seleção do fornecedor serão aqueles definidos no Edital de Chamada Pública, de acordo com o estabelecido na Resolução 06/2020 e 03/2025 do FNDE.

6. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As entregas ocorrerão de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.
6.2. O objeto será fornecido nos seguintes endereços:
- ✓ Almoxarifado Alimentação Escolar: Av. Cel José Severiano Maia, 441 – Centro;
- ✓ EMEF São Lourenço: Rua Principal do Bairro São Lourenço;
- ✓ EMEF Amola Flecha: Rua Vital Brasil, 1.608 – Bairro Amola Flecha;
- ✓ CEMMA: Rua Madre Inês – Bairro Alto de Mafra;
- ✓ EMEF Campo da Lança – BR 280(sentido Rio Negrinho) – Bairro Campo da Lança;
- ✓ EMEB General Osório: Estrada Dona Francisca – Bairro Campo da Lança;
- ✓ CEM Comecinho de Vida: Rua Nicolau Bley Neto – Bairro do Passo;
- ✓ CEM Beija-Flor: Av. das Rosas – Vila das Flores;
- ✓ Escola Agrícola Pref. José S. Fillho: Fazenda do Potreiro;
- ✓ EMEB Mário de Oliveira Goeldner;
- ✓ CEIM Ana Rank;
- ✓ CEIM Fiorige Bona;
- ✓ CEIM Gunther Werner;
- ✓ CEIM Breno Cauan Garcia;
- ✓ CEIM Comecinho de Vida;
- ✓ CEIM Faxinal;
- ✓ CEIM Portão São Lourenço;
- ✓ CEIM Restinga;
- ✓ CEIM Vila Nova;
- ✓ CEIM Vila Olsen;
- ✓ CEIM Sara Rosa Rodrigues;
- ✓ CEIM Nossa Senhora das Graças;
- ✓ CEIM Edith Ferreira Herbst;
- ✓ CEM Anjo da Guarda.

6.3. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias apóso recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.
6.4. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
6.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
6.6. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
6.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
6.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
6.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
7.2 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
7.4 A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
7.5 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.
7.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
7.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
7.8 Fica designada o servidor Lucas Rocha da Cruz, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.
7.9 Fica designado, como fiscal substituto o servidor Antonio Manoel de Lima, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.
7.10 Fica designado, como gestor de contratos o servidor Sandra Regina Sabatke Ribeiro, para exercer a gestão contratual.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?
(X) SIM ( ) NÃO

8.2 O presente contrato **vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos** ou **até 06 (seis) meses** após a data do contrato.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

9.1 Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que a servidora responsável foi a Sra. Giovana Andréa Zanini Kundlatsch.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em **até 30 (trinta) dias**, contados

do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.2 A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

10.3 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

10.4 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

10.5 A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

10.6 A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

10.7 A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

10.8 A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas mensais do serviço.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias, indicadas pelo Departamento de Orçamento e Programação a cada requisição de entrega efetuada e autorizada.

Elaborado em: 20 de outubro de 2025.

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

LUCAS ROCHA DA CRUZ
Fiscal de Contratos

ANTONIO MANUEL DE LIMA
Fiscal de Contratos Substituto

SANDRA REGINA SABATKE RIBEIRO
Gestor de Contratos

GIOVANA ANDRÉA ZANINI KUNDLATSCH
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

MODELOS DE PROJETOS DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2025

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025			
I–IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1.Nome do Proponente	2.CNPJ		
3.Endereço	4.Município/UF		
5.E-mail	6.DDD/Fone	7.CEP	
8.Nº DAP/CAF Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14.Nº de Associados com DAP/CAF Física	
15.Nome do representante legal	16.CPF	17.DDD/Fone	
18.Endereço	19.Município/UF		

II–IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4.Endereço		5.DDD/Fone

6.Nome do representante e e-mail	7. CPF

III–RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entregados produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						
5						

Obs.:*Preço publicado no **Edital de Chamada Pública Nº 005/2025**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025**					
I–IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1.Nome do Proponente			2.CPF		
3.Endereço		4.Município/UF		5.CEP	
6.E-mail (quando houver)			7.Fone		
8.Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10.E-mail/Fone	
II–FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1.Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP/CAF	4.Banco	5.NºAgência	6.NºConta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III–IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4.Endereço			5.DDD/Fone		
6.Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV–RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a)Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.ValorTotal

					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.:*Preço publicado no **Edital de Chamada Pública Nº 005/2025**				**Total do projeto**	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					**Total do projeto:**	
7						
8						

Declaro estar de acordo com as condiçõe sestabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições defornecimento.

Loca le Data:	Assinatura do Representante do Grupol nformal	Fone/E-mail:

	Local e Data:	**Agricultores(as) Fornecedores(as)do Grupo Informal**	**Assinatura**
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

8			
9			
10			
11			
12			

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025**		
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL		
1.Nome do Proponente	2.CPF	
3.Endereço	4.Município/UF	5.CEP
6.Nº da DAP/CAF Física	7.DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II-RELAÇÃO DOS PRODUTOS

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dosprodutos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

Obs.: **Preço publicado no Edital da Chamada Pública Nº 005/2025**

III–IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estarde acordocom ascondições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

ANEXOIII

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

_____, inscrito no CPF nº _____, Residente e domiciliado na rua _____, Bairro:_____, Município de _____ estado de _____ DECLARA, para os fins do disposto no Edital de **Chamada Pública Nº 005/2025, Processo Licitatório Nº 204/2025** que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, dos agricultores relacionados no projeto de venda.

Mafra,..... de ..... de 2026.

_____
Nome:
CPF:

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°.... /2025
Chamada Pública Nº 005/2025 - Processo Licitatório Nº 204/2025
Validade do Contrato: xx/xx/**2025**

O MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra – Mafra- SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON MAAS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n°11.947/2009 e Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pelo edital e anexos do **Chamada Pública Nº 005/2025** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
É objeto deste contrato a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à alimentação dos alunos das unidades escolares do município de Mafra/SC, durante o PRIMEIRO SEMESTRE do ano letivo de 2026, com recursos provenientes dos convênios estabelecidos com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), especificamente os convênios PNAF (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNAP (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNAC (Programa Nacional de Alimentação Complementar), PNAFAEE (Programa Nacional de Alimentação Familiar Agrícola e Escolar) e PNAEEJA (Programa Nacional de Alimentação Escolar para a Educação de Jovens e Adultos), em conformidade com as Resoluções nº 06/2020/FNDE, nº 21/2021/FNDE e nº 03/2025/FNDE, através da Secretaria Municipal de Educaçã**o, previsão para seis meses, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Chamada Pública, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$_____ (_____), conforme listagem a seguir:

1-Nome do Agricultor Familiar	2-CPF	3-DAP/CAF	4-Produto	5-Unidade	6-Quantidade/ unidade	7-Preço proposto	8-Valor Total

2.2 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.
2.3 No valor mencionado, deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão

considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto este contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS
3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
3.1.1 O Termo de Referência;
3.1.2 O Edital da Licitação;
3.1.3 A Planilha de Custos e Composição de Preços;
3.1.4 A Proposta do **CONTRATADO**;
3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
3.2 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO:**
3.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

4. CLÁUSULA QUARTA - PROJETO DE VENDA
4.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
4.2 O CONTRATADO OU AS ENTIDADES ARTICULADORAS Deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA - LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA
5.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O presente contrato **vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos** ou **até 06 (seis) meses** após a data do contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1 O **CONTRATADO** obriga-se a entregar o objeto contratado dentro dos prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos.
7.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
7.3 As entregas ocorrerão de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.
7.3.1 O objeto será fornecido nos seguintes endereços:
- Almoxarifado Alimentação Escolar: Av. Cel José Severiano Maia, 441 – Centro;
- EMEF São Lourenço: Rua Principal do Bairro São Lourenço;
- EMEF Amola Flecha: Rua Vital Brasil, 1.608 – Bairro Amola Flecha;
- CEMMA: Rua Madre Inês – Bairro Alto de Mafra;
- EMEF Campo da Lança – BR 280(sentido Rio Negrinho) – Bairro Campo da Lança;
- EMEB General Osório: Estrada Dona Francisca – Bairro Campo da Lança;
- CEM Comecinho de Vida: Rua Nicolau Bley Neto – Bairro do Passo;
- CEM Beija-Flor: Av. das Rosas – Vila das Flores;
- Escola Agrícola Pref. José S. Fillho: Fazenda do Potreiro;

- EMEB Mário de Oliveira Goeldner;
- CEIM Ana Rank;
- CEIM Fiorige Bona;
- CEIM Gunther Werner;
- CEIM Breno Cauan Garcia;
- CEIM Comecinho de Vida;
- CEIM Faxinal;
- CEIM Portão São Lourenço;
- CEIM Restinga;
- CEIM Vila Nova;
- CEIM Vila Olsen;
- CEIM Sara Rosa Rodrigues;
- CEIM Nossa Senhora das Graças;
- CEIM Edith Ferreira Herbst;
- CEM Anjo da Guarda.

7.4 A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de **até 7 (sete) dias** após o recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.

7.5 Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.6 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.7 Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11 Sendo constatado vícios na execução do objeto ou divergências das especificações, o recebimento será recusado, dando ciência dos motivos da recusa ao **CONTRATADO**, que assumirá todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 15 dias corridos, contado a partir da notificação, providenciar as adequações necessárias. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

7.12 Caso existir a paralisação ou atraso da entrega por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao objeto contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

7.9 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.

7.10 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO
8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.
9.2.O pagamento será realizado em **30 dias** após a entrega da mercadoria, com **Recursos do Convênio FNDE/PNAF, PNAP, PNAC e PNAEAEE**, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao INSS (2%).
9.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
9.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
9.5 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
9.6 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela licitante vencedora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I= (TX/100)/365
TX= percentual da taxa

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS
10.1 O preço global para a execução do objeto será fixo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
11.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das responsabilidades constantes do Edital da **Chamada Pública nº 005/2025:**
11.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;
11.1.2 realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado **Lucas Rocha**

da Cruz e de seu substituto **Antonio Manoel de Lima**, que exercerão todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 9º do Decreto n. 5405/2024, publicado em 11/01/2024;

11.1.3 realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado **Sandra Regina Sabatke Ribeiro**, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. Art. 10 do Decreto nº 5405/2024, publicado em 11/01/2024;

11.1.4 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.1.5 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

11.1.6 emitir nota de empenho ou autorização de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

11.1.7 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objetvo executado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.8 documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

11.1.9 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

11.1.10 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

11.1.11 comunicar o fornecedor para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.12 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.13 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.14 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.15 providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

11.1.16 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.17 se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 Constituem obrigações do **CONTRATADO,** além das responsabilidades constantes do Edital da **Chamada Pública nº 005/2025**:

12.1.2 assinar este Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

12.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

12.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.5 manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

12.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.7 atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

12.1.8 responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

12.1.9 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.10 substituir, reparar, corrigir, reconstruir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.1.11 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no processo de contratação exigidas no edital ou instrumento congênere;

12.1.12 não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

12.1.13 comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acidente ou qualquer ocorrência de qualquer fato anormal que se verifique na execução do objeto ou ainda condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da entrega em partes ou no todo;

12.1.14 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.1.15 submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;

12.1.16 acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.1.17 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.1.18 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.19 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

12.1.20 entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando cabível, de acordo com a solicitação da contratante), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.21 em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12.1.22 guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.9 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12 Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

14.13 Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Educação	Categoria Econômica/ Grupo de Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de Recurso: 15520000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
16.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:
17.2.1. Existir modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;
17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.
17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).
17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

19.CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
19.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

20.CLÁUSULA VIGÉSIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES
20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, ____de_____ de 2026.

EMERSON MAAS Prefeito de Mafra	(EMPRESA) **(REPRESENTANTE LEGAL)** (CARGO/FUNÇÃO) CONTRATADA
ADRIANO JOSÉ MARCINIAK Secretário Municipal de Administração	**JAMINE EMMANUELLE HENNING** Secretária Municipal de Educação,

SANDRA REGINA SABATKE RIBEIRO
Gestora do Contrato

TESTEMUNHA 1: **LUCAS ROCHA DA CRUZ** Fiscal do Contrato	TESTEMUNHA 2: **ANTONIO MANUEL DE LIMA** Fiscal Substituto do Contrato

Visto e aprovado pelo Procurador de Legislação e Atos Administrativos
Paulo Pardauil Rodrigues
OAB/ SC 74.303

Assinado digitalmente por PAULO PARDAUIL RODRIGUES
Papel: Parte
(CPF 658.214.912-15)
Data: 17/12/2025 11:37:39 -03:00

Assinado digitalmente por ANDRE RAFAEL HACK (emitido pelo CPF 051.747.799-89)
Data: 17/12/2025 13:59:27 -03:00

Assinado digitalmente por JAMINE EMMANUELLE HENNING (emitido pelo CPF 032.356.579-40)
Papel: Parte
Data: 17/12/2025 15:41:53 -03:00

Assinado digitalmente por EMERSON MAAS (emitido pelo CPF 007.622.949-14)
Papel: Parte
Data: 18/12/2025 10:44:58 -03:00

Assinado digitalmente por GIOVANA ANDREA ZANINI KUNDLATSCH
Papel: Parte
(CPF 948.710.869-68)
Data: 18/12/2025 13:16:55 -03:00